

DECRETO Nº 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina o trânsito de veículos automotores, motocicletas e similares em Ruas e Avenidas nos Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o Senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organização e disciplinamento da Festa de Nossa Senhora da Conceição a realizar-se de 29/11/2021 a 09/12/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos automotores, motocicletas e similares nas vias públicas durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, para garantia da segurança pública e da mobilidade de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população o livre acesso nas Ruas e Avenidas durante a Festa de Nossa Senhora da Conceição;

DECRETA

Art.1º Fica proibida a circulação de veículos automotores, motocicletas e similares, no período de 29/11 a 09/12, no horário das 18h00min às 00h00min e no dia 08/12, a partir das 05h00min, na Rua João Pessoa e Avenidas Estácio Coimbra e Agamenon Magalhães e Praça Cel. Abílio de Souza Barbosa, e a partir das 12h00min nas Ruas Prof. João Feliciano, Prof. Mariano de Aguiar e Coronel Antônio de Moura;

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica à Noite dos Pecuaristas nem à dos Motoristas no que tange à realização da cavalgada e da carreata;

Art.2º Fica proibida a colocação de barracas, bancos, mesas e cadeiras, bem como qualquer móvel que prejudique o trânsito de fiéis pela via pública do percurso da Procissão no dia 08 de Dezembro, no horário das 12h00min às 20h00min;

Art.3º Fica localizada a feira livre (frutas e verduras) nas Ruas: Praça José Pontual e Rua Sizenando de Aguiar, no período de 29/11 a 09/12;

Art. 4º Fica proibido carga e descarga nos trechos das Ruas e Avenidas: Estácio Coimbra, João Pessoa e Agamenon Magalhães, a partir das 17h00min, do dia 29/11 a 09/12;

Art. 5º Fica proibida a colocação de metralhas nas Ruas João Pessoa, Prof. João Feliciano e Prof. Mariano de Aguiar, Avenidas Estácio Coimbra e Agamenon Magalhães e Praça Cel. Abílio de Souza Barbosa, do dia 29/11 a 09/12;

Art. 6º Ficam interditadas as Ruas Rafael Virgolino de Aguiar, na altura da Pousada Aguiar; Praça José Pontual; Rua Sizenando Aguiar e Rua do Antigo Matadouro, em razão da instalação dos parques infantis e de diversão;

Art.7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 01 de dezembro de 2021.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 01/12/2021
SECRETARIO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO